



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 99, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Serra.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei com a seguinte ementa: “Altera a Lei nº 3.823, de 23 de dezembro de 2011, e dá providências”.

Assim, solicito atenciosa análise para que o Projeto de Lei ora apresentado seja apreciado por Vossa Excelência e pelos demais pares que integram o Poder Legislativo, em regime de urgência, nos termos dos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica do Município da Serra e conforme o Regimento Interno dessa Casa, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Augusta Casa de Leis.

Palácio Municipal em Serra, 18 de setembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo nº 39196/2024



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.823, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera quantitativos dos cargos de Técnico de Nível Superior nas funções Turismólogo e Terapeuta Ocupacional, com carga horária de 30 (trinta) horas, constantes no Anexo I-A da Lei nº 3.823, de 23 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I-A
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	FUNÇÃO	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE INICIAL
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	10	TURISMÓLOGO	4	30h	R\$ 3.376,85
	10	TERAPEUTA OCUPACIONAL	10	30h	R\$ 3.376,85

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, de de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

A alteração legislativa proposta enseja em alteração no quantitativo dos cargos de Técnico de Nível Superior nas funções Turismólogo e Terapeuta Ocupacional, a qual se faz necessária, em razão de equívoco no quantitativo de vagas disponíveis para a ocupação na função Turismólogo, motivada pela não observância de que havia servidor em gozo de licença.

Diante disso, constatou-se que as atuais 3 (três) vagas previstas em lei encontram-se ocupadas, em que pese foi disponibilizada 01 (uma) vaga no Concurso Público no Edital nº 005/2024, o qual encontra-se em trâmite.

Além disso, propõe-se alteração do prazo para posse no serviço público, para que atendendo as necessidades do serviço, possa ocorrer em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, o que é consonante com o geralmente praticado pelas administrações públicas.

A medida aqui proposta propiciará a adequação nas regras inerentes ao cargo, possibilitando a regular continuação da realização do concurso público.

Por derradeiro, é oportuno destacar que proposta não implicará em aumento de despesas, posto que deriva de regras administrativas e considera a proporcionalidade de quantitativo e carga horária já existente na lei vigente e já praticado no Município, tratando-se tão somente de um ajuste de texto e planilha, adequando-os às situações já estabelecidas, à legislação e à necessidade dos serviços públicos.